PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
08
FLS nº.
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4205 ***, DE*** 10 ***DE*** janeiro ***DE*** 2014 .

Ementa: Autoriza o poder Executivo a Criar o Conselho Municipal de Políticas Sobre drogas e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Mansa a criar o Conselho Municipal de politicas sobre drogas - COMAD/ Barra Mansa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas - COMAD/ Barra Mansa, órgão colegiado de caráter deliberativo, é responsável pelas questões referentes a entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º - Competente ao COMAD/ Barra Mansa:

I - Formular e aprovar a Política Pública Municipal Sobre Drogas, compatibilizando- a as diretrizes do Conselho Nacional de políticas sobre drogas - CONAD, do Conselho estadual de Políticas Públicas sobre drogas- CEPOPD/RJ e da Política Pública Nacional Sobre drogas, bem como fiscalizar a respectiva execução;

II - Estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

III - Exercer orientação e promover a modernização das estruturas das áreas referentes á prevenção, tratamento e repressão;

IV - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência física e ou psíquica e de atividade de recuperação;

V - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações como CONAD, SENAD, CEPOPD/RJ e organismos internacionais;

VI - Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº.
DPA

VII - Prover junto aos estabelecimentos de ensino localizados no município, através de seus órgãos superiores, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os níveis de ensino, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto a natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica;

VIII - Prover a inclusão de ensinamento científicos nos cursos de graduação e nos de formação de professores, em todos os níveis, referente a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica;

IX - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar (controle social) a gestão e aplicação dos recursos do FUMAD e o desempenho dos planos e programas da Política Municipal Sobre Drogas;

X - Formalizar e alterar seu Regimento Interno;

XI - Integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre drogas, como também aos organismos internacionais, desde que estejam de acordo com a Política Pública Nacional Sobre Drogas.

Art. 4º - O COMAD/ Barra Mansa será composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgão e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Guarda Municipal;

VI - Câmara Municipal;

VII - Polícia Militar;

VIII - Polícia Civil;

IX - Ordem dos Advogados do Brasil;

X - Ministério Público;

XI - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

XII - Poder Judiciário;

XIII - Conselho Regional de Medicina;

XIV - Conselho Regional de Psicologia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS nº. 10
DPA

XV - Conselho Tutelar;

XVI - Coordenadoria Estadual de Ensino;

XVII - Associação das Escolas Particulares;

XVIII - Conselho de Pastores;

XIX - Mitra Diocesana;

XX - Defensoria Pública;

XXI - Conselho Regional de Serviços Social;

XXII - Secretaria Municipal de Esporte;

XXIII - Instituições da Sociedade Civil.

§ 1º - O Prefeito do Município de Barra Mansa é membro nato do COMAD/ Barra Mansa;

§ 2º - O COMAD/ Barra Mansa será presidido pelo Coordenador Municipal de Políticas Sobre Drogas.

§ 3º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por no máximo 5 (cinco) vezes consecutivas.

§ 4º - Os membros do COMAD/ Barra Mansa, não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

I - Os membros do COMAD/ Barra Mansa, poderão receber ajuda de custo, referente a despesas efetuadas no interesse da atividade do Conselho, que deverão ser aprovadas previamente.

II - Quando realizadas sem prévia autorização o seu ressarcimento estará condicionado ao exame da pertinência das despesas.

§ 5º - Para efeito de fiscalização, os membros do COMAD/ Barra Mansa, terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por eventual abuso de poder.

Art. 5º - O COMAD/ Barra Mansa contará com um Assessor Técnico, que responderá pelas atividades administrativas do Conselho.

Art. 6º - As deliberações do COMAD Barra Mansa deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração Pública Municipal e dos Órgãos representantes no Conselho, sob o acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Sobrc Drogas -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS nº.
DPA

COMPOD, de acordo com as normatizações do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 7º **-** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPOD – gerenciará o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMAD).

Art. 8º **-** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPOD compete assistir direta e indiretamente ao Prefeito Municipal, nas questões referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica.

§ 1º **-** Compete ainda a Coordenadoria Municipal de Políticas Sobre Drogas- COMPOD, coordenar e integrar as ações do governo nos aspectos relacionados ás atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica, de acordo com a Política Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas.

§ 2º **-** Planejar, coordenar supervisionar e colaborar nas atividades de prevenção ao tráfico ilícito, uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica, e as atividades de tratamento e recuperação de dependentes que forem beneficiados com verba do FUMAD.

§ 3º **-** Propor a Política Pública Sobre Drogas.

§ 4º **-** Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas e, ainda acompanhar a execução dessa política.

§ 5º **-** Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento de ações governamentais nas atividades antidrogas e de tratamento de dependentes.

§ 6º **-** Propor o intercâmbio com organismos institucionais, atuar em parceria com órgãos governamentais, estrangeiros, multilaterais e as comunidades internacionais, para assuntos referentes ás drogas e delitos conexos.

§ 7º **-** Firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições, com parecer favorável de procuradoria geral do Município.

§ 8º **-** Prover os serviços de secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas.

§ 9º **-** Administrar as dotações orçamentárias, como também expedir normas e procedimentos destinados a adequar a opcracionalização, ás exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria.

Art. 9º **-** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPOD será composta por lei complementar que definirá sua estrutura de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº.
DTA

Art. 10 - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Fica o Poder executivo municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar para atender as despesas do sistema criado, com as rubricas específicas para cada órgão.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as leis, 3363/2002, 3009/1998 e 2250/1989 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de janeiro de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Autores: Vereador JAIME ALVES DE ALMEIDA

Vereador UESLEI CARLOS DEBRITO

Vereador ADEMILSON PEREIRA CAMARA

Vereador LUIS ANTONIO CARDOSO

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 760 DE 08/01/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
08
FLS nº.
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4205 ***, DE*** 10 ***DE*** janeiro ***DE*** 2014 .

Ementa: Autoriza o poder Executivo a Criar o Conselho Municipal de Políticas Sobre drogas e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Mansa a criar o Conselho Municipal de politicas sobre drogas - COMAD/ Barra Mansa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas - COMAD/ Barra Mansa, órgão colegiado de caráter deliberativo, é responsável pelas questões referentes a entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º - Competente ao COMAD/ Barra Mansa:

I - Formular e aprovar a Política Pública Municipal Sobre Drogas, compatibilizando- a as diretrizes do Conselho Nacional de políticas sobre drogas - CONAD, do Conselho estadual de Políticas Públicas sobre drogas- CEPOPD/RJ e da Política Pública Nacional Sobre drogas, bem como fiscalizar a respectiva execução;

II - Estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

III - Exercer orientação e promover a modernização das estruturas das áreas referentes á prevenção, tratamento e repressão;

IV - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência física e ou psíquica e de atividade de recuperação;

V - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações como CONAD, SENAD, CEPOPD/RJ e organismos internacionais;

VI - Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;